

Ministério da Educação

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira

Instituto de Humanidades e Letras

Mestrado Interdisciplinar em Humanidades

Processo Seletivo Edital 002/2017

Etapa da Seleção: Pré-Projeto de Pesquisa

Recurso de Solicitação de Revisão de Nota

Proponente: número de inscrição 021

PARECER DA COMISSÃO JULGADORA

RELATÓRIO

Recebido o recurso. Aceita a interposição tempestiva do mesmo, conforme inteligência do edital MIH nº 002/2017, para fins de devolução e reanálise do conteúdo do pré-projeto de pesquisa do candidato de nº de inscrição 021, conforme postulado pelo mesmo em justificativa apresentada em formulário próprio. Preliminarmente, o recorrente declara inconformação com o resultado obtido, postulando a reforma do resultado, em razão de sua *disponibilidade e interesse em fazer parte da rotina acadêmica de pesquisa da UNILAB*. Argui, no que segue, os critérios empregados para a avaliação, demonstrando mais de sua insatisfação com a nota obtida, haja vista estar o seu pré-projeto submetido *conforme uma essência acadêmica perfeitamente exequível e direcionado sabiamente a linha de pesquisa que se propõe* (sic). Por derradeiro, informa de sua frustração ante a eliminação no certame, ante a certeza da qualidade e da importância da contribuição de sua proposta, que traz *autores e doutrinadores de lastro desempenho e reconhecimento pelo conteúdo abordado* (sic), propugnando *in fine* a revisão da nota para mais.

FUNDAMENTAÇÃO

Das razões expendidas pelo recorrente, verifica-se, contudo, no que diz respeito à sua admissibilidade, que o projeto apresenta uma série de inconsistências de ordem teórico-metodológica, ademais de uma tergiversação excessiva - que não contribui em nada à elucidação da proposta da pesquisa. Propõe-se, de maneira sistemática,

desenvolver uma análise quali-quantitativa a respeito de aspectos e impactos não situados de políticas públicas educacionais, inominadas no projeto, para a promoção da igualdade etnicorracial em escolas de Baturité-CE, cujos procedimentos e objetivos não são explicitados conforme a concepção de um plano específico, e que demonstre a sua viabilidade como pesquisa de resultados sobre o tema. Verifica-se a anunciação de um objeto igualmente impreciso, indefinido entre o universal e o local, consoante categorias não anunciadas nem problematizadas em articulação com os dados que se pretende obter e com o referencial que se elege. O campo, por sua vez, é vago e não circunstanciado conforme escolhas teóricas e justificativas fáticas plausíveis para a compreensão e análise dos contextos locais do racismo nas escolas. Não se apresenta, conseqüentemente, um *corpus* delimitado, sem que, ademais, façam-se evidentes as vias de diálogo possíveis entre os fenômenos do preconceito racial e das políticas locais de educação para a promoção da igualdade etnicorracial. Diga-se que a *referenciação* a técnicas como *survey* e entrevista semiestruturada não se justifica conforme a concepção de uma metodologia própria, articulada e adequada à proposição dos objetivos malmente anunciados. Do que disso se segue, no que toca ainda à objetivação e à metodologia do projeto em disposição interdisciplinar, verifica-se a ilação das argumentações em delimitação absolutamente imprecisa e incoerente com o que se espera de um método histórico, o que compromete a sua cientificidade e mesmo inteligibilidade. A proposição de demonstrar uma perspectiva de ineditismo, como contributo original da pesquisa, é igualmente inconsistente, haja vista o volume expressivo de estudos ora realizados na área de políticas públicas educacionais para a promoção da igualdade etnicorracial. Denota-se da exposição dos motivos uma não clareza no que atine o entendimento da proposta interdisciplinar e das contradições na emergência de seu campo nas humanidades. Percebe-se, outrossim, essa mesma indefinição com relação aos objetivos específicos anunciados de maneira descontextualizada à proposta e à concepção do procedimento, tendo em vista que, ao longo das argumentações, é alterada a definição dos mesmos, em uma miríade que não se articula em um prisma teórico-metodológico viável à consecução da pesquisa. Diante do reexame e dos motivos aqui expostos, a Comissão confere este

PARECER

EM NEGAÇÃO ÀS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELO CANDIDATO DE Nº DE INSCRIÇÃO 021. É O PARECER.

Redenção-CE, 24 de outubro de 2017.

A COMISSÃO JULGADORA